PARECER PAR - GACS CLO - 645/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6350/2013
PROTOCOLO	:	1414070
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA-MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	LUCIANO APARECIDO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE FUNDO DE SAÚDE. CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGISTRO IRREGULAR DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS, 22, § 1º, 37, 42, II, VIII e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES. SUGESTÕES DE MULTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paranaíba/MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, peça nº 21, a 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação.

Não obstante, o gestor não externou defesa escrita acompanhada de documentos, em razão disso foi certificado o vencimento do prazo concedido, peça nº 32, da mesma maneira que foi determinado o prosseguimento dos autos.

Em ato contínuo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo expediu a Análise ANA-2ICE-19354/2015, peça nº 33, momento em que concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas não foram sanadas, e em remate manifestou-se que estas Contas Anuais de Gestão não se encontram aptas à aprovação, nos seguintes termos:

> ***"VII - DA CONCLUSÃO***
> *Face do exposto, concluímos que a presente prestação de contas* ***não se encontra apta a aprovação****, nos termos do Inciso III do art. 59, cc. os incisos II e IV, do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, combinado, ainda, com o inciso I do § 3º do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *É a nossa análise."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
CF/88, art. 77, § 3º do ADCT.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Fundo de Saúde

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Ausência do Parecer Técnico do Controlador Interno;

2.3.4) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.5) Orçamento;

2.3.6) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.7) Demonstrações contábeis;

2.3.8) Lei Complementar nº 141/2012;

2.3.9) Irregularidades;

2.3.10) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Apreciada a manifestação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 33, sobre as Contas Anuais de Gestão em tela, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos defendidos, dados as não apresentações das peças obrigatórias diligenciadas por intermédio do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 9474/2014, peça nº 26, e do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 16188/2014, peça nº 27, episódio que infringem os artigos 22, § 1º, 37 e 42 II da LCE nº 160/2012.

No fim de contas, no que concerne o esclarecimento do deficit orçamentário de R$ 10.388.952,36, apurado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 8, aclara esta Auditoria que sua origem tem por consequência a realização da despesa orçamentária por meio do Fundo, que é o responsável pela execução do objeto do gasto da saúde, que para tanto recebe Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de Recursos Constitucionais relativos aos 15%, sendo que no exercício em questão foram repassados R$ 10.284.289,96, peça nº 9, a qual por força da vigente **PORTARIA Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 2001**, **DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN)** não pode ser registrada no mencionado balanço, por tratar-se meramente de movimentação financeira.

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas

anuais de gestão **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Na espécie, o Gestor deixou de apresentar as peças obrigatórias exigidas em conformidades com os itens pautados em baixo:

Item 2. Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Subanexo I **(não apresentou o cadastro do controlador interno)**; e

Item 3. Parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas;

Item 14. Justificativas e atos referentes a cancelamento dos restos a pagar; e

Item 28. Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos com recursos do FMS, para o RPPS e ou RGPS, mostrando os valores pagos.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

> *"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."*

2.3.3) Ausência do Parecer Técnico do Controlador Interno

A política de controle interno é indispensável para a concretização da transparência na gestão do gasto público. É também parte integrante e ativa do ciclo de gestão do governo, prevenindo irregularidades, integrando-se e facilitando o trabalho do controle externo.

Nessa toada, o controle interno contribui para o alcance de uma governança pública efetiva, aliada à redução de vulnerabilidades na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, tornando obrigatória a sua estruturação, cabe citar o art. 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as atividades do sistema de controle interno, senão vejamos:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Citamos, ainda, o art. 31 da CF/88 e o art. 24 da Constituição Estadual que tratam, especificamente, do controle interno em âmbito municipal:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."
"Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei."

Ainda sobre o controle interno, embora a fiscalização financeira e orçamentária seja de responsabilidade do Poder Executivo (Prefeitura), tal mister é exercido sobre todos os agentes responsáveis por bens e valores públicos, inclusive sobre os diversos Fundos, por força constitucional.

Assim, a despeito da escusa apresentada pelo Gestor, no sentido de que compete ao Poder Executivo Municipal à instituição desse instrumento, não houve, por parte do Agente Público responsável, a juntada de Cópia do Parecer técnico Conclusivo, emitido pela Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal sobre as Contas do respectivo Fundo, nem da eventual negativa quanto à emissão do citado parecer, por parte da Municipalidade.

Logo, é dever da Gestora Pública apresentar o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas do Fundo, ou apresentar justificativa idônea da impossibilidade de sua juntada, sob pena de assumir o ônus de sua inércia.

Feitas essas considerações, na espécie, a falta da juntada do mencionado parecer caracteriza infração à normal legal, na forma como estatui o art. 42, *"caput"* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.3.4) Avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças nº 16)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 4)

2.3.5) Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.758/2011 - LOA previu receita para o fundo na ordem de R$ 16.860.036,99 e autorizou **créditos orçamentários** no montante de R$ 27.009.364,13, conforme LOA de 2012, constante do Processo TC/00884/2012, peças nº 10 e 61.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 5.871.859,48, episódio que alterou a despesa autorizada inicial de R$ 27.009.364,13 para a atualizada de R$ 29.319.964,39, consoante com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Quadro de Créditos Adicionais e Decretos, peças nº 7, 19 e 20.

2.3.6) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 6, o qual evidencia receita orçada de R$ 16.860.036,99 e arrecadada na ordem de R$ 16.728.570,66.

Igualmente, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 7, o qual demonstra despesa autorizada atualizada de R$ 29.319.964,39 e empenhada na ordem de R$ 27.117.523,02.

No final, em consulta ao Fundo Nacional de Saúde[2] (Ministério da Saúde), extrai-se que foram feitas transferências intergovernamentais[3] para o Fundo Municipal de Saúde de na ordem de R$ 11.243.609,19, conforme Anexo II do apêndice deste parecer, as quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 6, no total de R$ 11.158.310,75, no que diz respeito às "Transferências da União" para "Assistência Farmacêutica", "Atenção Básica", "Investimento", "Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar" e "Vigilância em Saúde", o que origina uma diferença a menor de R$ 85.298,44.

Na mesma perspectiva, certificam-se as equivalentes feitas pelo Estado, para "Programas de Saúde", junto ao portal da Secretaria de Estado de Saúde - MS"[4], em conformidade com o Anexo II apêndice deste parecer na ordem de R$ 4.693.618,65, o que **diverge** da quantia de R$ 4.027.510,06 consignada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 6, fato que

[2] http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf- Consulta em 30/09/2015.
[3] Transferências Intergovernamentais
[4] http://www.saude.ms.gov.br/sesmunicipios/ - Consulta em 11/02/2016.

originou uma desigualdade a menor de R$ 666.108,59.

Aludidas dissemelhanças entre os mencionados informes monetários geram incerteza, quanto à precisão dos registros das demonstrações contábeis que compõem esta prestação de contas anuais de gestão, conjuntura que caracteriza infração prevista nos termos do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TECEMS).

2.3.7) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 8;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 9;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 10;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 11.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**(R$)**
1. Receita Arrecadada	16.728.570,66
2. Despesa Empenhada	27.117.523,02
4. Deficit Orçamentário[5] (2 - 3)	**10.388.952,36**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 8.

FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	1.004.193,40

[5] O deficit orçamentário não levou em consideração as Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal, no valor de R$ 10.284.289,96, peça nº 8.

2. Receita Orçamentária	16.728.570,66
3. Receita Extraorçamentária	14.103.575,55
4. Soma	**31.836.339,61**
5. Despesa Orçamentária	27.117.523,02
6. Despesa Extraorçamentária	3.876.849,70
7. Soma	**30.994.372,72**
8. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte Apurada = (4 - 7)	**841.966,89**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 9.

PATRIMONIAL	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Ativas	29.094.306,07
2. Variações Patrimoniais Passivas	28.913.962,77
3. Superavit Patrimonial. (1-2)	**180.343,30**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 11.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Passivo Real Descoberto do Exercício Anterior	94.291,26
2. Superavit Patrimonial do Exercício	180.343,30
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Ativo Real Líquido Apurado	**86.052,04**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 10 - Processo TC/04878/2012, Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 10, e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 11.

As sínteses dos balanços consignadas nos quadros em cima não estão apuradas em conformidade com os parâmetros dos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, dado a irregularidade fundamentada no **subitem 2.3.6. Execução orçamentária da receita e da despesa**, conjuntura que caracteriza infração prevista nos termos do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TECEMS).

2.3.8) Lei Complementar nº 141/2012

A LCF nº 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabele-

ce os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	Regular (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 5)
Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular, conforme memória de cálculo do anexo I do apêndice deste parecer.

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate que eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Nas contas, em exame, não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.9) Irregularidades

Em conformidade com o exame dos autos foram constatadas as impropriedades e irregularidades, explanadas em baixo:

a. Transgressão da Letra B, do Item 2.4, do Anexo I do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN-TCEMS nº 35/2011, por consequência da não instrução destas contas com os documentos regulares exigidos, consoante com o **subitem 2.3.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, episódio que caracterizam infrações dos artigos 37 e 42, II da LCE nº 160/ 2012 (LO-TCEMS);

b. Desrespeito ao art. 22, § 1º da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS), em razão de deixar de atender as notificações do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 9474/2014, peça nº 26, e do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 16188/2014, peça nº 27, em conformidade com a Certidão, peça nº 32;

c. Irregularidade na escrituração das Transferências Intergovernamentais provenientes do Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde) e da (Secretaria de Estado de Saúde MS), em decorrência da diferença apurada de R$ 751.407,03, dentre os valores informados de R$ 15.937.227,84, para os consignados de R$ 15.185.820,81 no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada

com a Arrecadada, peça nº 6, em conformidade com o exposto no **subitem 2.3.6. Execução orçamentária da receita e da despesa**, circunstância que comprova infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS); e

d. Infringências dos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, por contabilizar de modo irregular as transferências intergovernamentais feitas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde MS, conforme exposto no **subitem 2.3.6. Execução orçamentária da receita e da despesa** e no **Subitem 2.3.7. Demonstrações Contábeis,** por conseguinte ficou patenteado infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

2.3.10) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.11) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em obediência ao determinado no art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, respeitante ao FUNDO DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Gestor **Senhor Luciano Aparecido da Silva**,

momento em que assim opina:

Pela **irregularidade das contas**, com fundamentos nos artigos 22, §1º, 37 42, II e VIII, conjugado com o art. 59, III, ambos da LCE n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

Reputada à disciplina do ordenamento jurídico da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS), sugere-se aplicações de multas na forma abaixo:

a) Da multa prevista no art. 46, *caput*, devido aos atos infracionais expostos nas alíneas “a” “b” do **Subitem 2.3.9 Irregularidades**; e

b) Da multa prevista no art. 44, I, devido aos atos infracionais explanados nas alíneas “c”, “d” do **Subitem 2.3.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

Ao Ministério Público de Contas.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**8.170.166,29**	
	1.1 – IPTU	1.751.114,67	
	1.2 – IRRF	933.859,20	
	1.3 – ITBI	1.991.250,30	
	1.4 – ISSQN	3.493.942,12	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**1.138.143,16**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais162.450,00	943,77	

	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	33.088,78	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	1.104.110,61	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**19.595.355,10**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	18.330.369,57	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	1.205.789,41	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	59.196,12	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**16.007.612,05**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	13.523.699,16	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	2.254.439,86	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	229.473,03	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**44.911.276,60**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	26.793.620,07	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	323.902,95	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**27.117.523,02**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**27.117.523,02**	**60,38**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**6.736.691,49**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	11.158.310,75	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.027.510,06	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.394.077,00	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada-	0,00	

	da).		
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	122.050,62	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	26.622,23	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	285.886,08	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	85.298,44	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	666.108,59	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**17.765.863,77**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**		**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	6.736.691,49	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**9.351.659,25**	**20,82**
	33 - Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, peça nº 59 - Processo TC/9541/2013, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 5, Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 6, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 10, e Anexo 12 – Balanço Financeiro, peça nº 9.

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – FUNDO A FUNDO

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2012
Código IBGE: 500630 População: 41.495 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 668.044,51	R$ 0,00	R$ 668.044,51
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 4.014.621,48	R$ 0,00	R$ 4.014.621,48

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
GESTÃO DO SUS	R$ 18.070,68	R$ 0,00	R$ 18.070,68
INVESTIMENTO	R$ 129.740,00	R$ 0,00	R$ 129.740,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 6.760.364,28	R$ 722.775,39	R$ 6.037.588,89
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 375.543,63	R$ 0,00	R$ 375.543,63
Total Geral	**R$ 11.966.384,58**	**R$ 722.775,39**	**R$ 11.243.609,19**

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – FUNDO A FUNDO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de PARANAIBA/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2012OB00030	12/01/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC. 12
	2012OB01276	10/02/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2012
	2012OB01817	05/03/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2012
	2012OB02926	03/04/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.03 - 2012
	2012OB04826	18/05/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.04 - 2012
	2012OB05330	01/06/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.05 - 2012
	2012OB06818	02/07/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.06 - 2012
	2012OB08114	07/08/2012	6.149,78	MACIA BASICA PARC.07 - 2012
	2012OB09297	06/09/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.08 - 2012
	2012OB10474	01/10/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.09 - 2012
	2012OB11653	05/11/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.10 - 2012
	2012OB12659	03/12/2012	6.149,78	FARMACIA BASICA PARC.11 - 2012
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**73.797,36**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2012OB00027	12/01/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 12
	2012OB01277	10/02/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01818	05/03/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 02 - 2012
	2012OB02925	03/04/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 03 - 2012
	2012OB04825	18/05/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 04 - 2012
	2012OB05332	01/06/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 05 - 2012
	2012OB06819	02/07/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08118	07/08/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 07- 2012
	2012OB09296	06/09/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 08- 2012
	2012OB10476	01/10/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 09- 2012
	2012OB11652	05/11/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 10- 2012
	2012OB12660	03/12/2012	1.653,17	INSULINOS - PARC. 11 - 2012
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**19.838,04**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**93.635,40**	

ATENCAO BASICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
ATB - CAPS - SAUDE MENTAL	2012OB00129	12/01/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 12
	2012OB01260	09/02/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01880	07/03/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 02 - 2012
	2012OB03113	09/04/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC.03 - 2012
	2012OB04436	11/05/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC.04 - 2012
	2012OB05586	11/06/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 05 - 2012
	2012OB07118	09/07/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08256	07/08/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 07 - 2012
	2012OB09611	10/09/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 08 - 2012
	2012OB10769	05/10/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 09 - 2012
	2012OB11847	08/11/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 10 - 2012
	2012OB12747	05/12/2012	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - CAPS - SAUDE MENTAL			**36.000,00**	
ATB - CEO	2012OB00222	13/01/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 12
	2012OB01236	08/02/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 01 - 2012
	2012OB01879	07/03/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 02 - 2012
	2012OB03053	09/04/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 03 - 2012
	2012OB04167	08/05/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 04 - 2012
	2012OB05581	11/06/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 05 - 2012
	2012OB07113	09/07/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 06 - 2012
	2012OB08255	07/08/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 07 - 2012
	2012OB09574	06/09/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 08 - 2012
	2012OB10771	05/10/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 09 - 2012
	2012OB11845	08/11/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 10 - 2012
	2012OB12731	05/12/2012	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - CEO			**52.800,00**	
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2012OB00221	13/01/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12
	2012OB01261	09/02/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2012
	2012OB01876	07/03/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2012
	2012OB03056	09/04/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 03 - 2012
	2012OB04480	14/05/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 04 - 2012
	2012OB04481	14/05/2012	300.000,00	REP. FINANC., CI 140/12,CONSTRUCAO PSF
	2012OB05583	11/06/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 05 - 2012
	2012OB06275	20/06/2012	80.000,00	REPAS.FINANC. CI 207/12. PARCELA UNICA

	2012OB07119	09/07/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 06 - 2012
	2012OB08253	07/08/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 07 - 2012
	2012OB09575	10/09/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2012
	2012OB09576	10/09/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 08 - 2012
	2012OB10772	05/10/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 09 - 2012
	2012OB10773	05/10/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2012
	2012OB11843	08/11/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 10 - 2012
	2012OB11844	08/11/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2012
	2012OB12756	05/12/2012	40.599,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 11 - 2012
	2012OB12758	05/12/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2012
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**874.620,60**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2012OB00483	16/01/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2011
	2012OB01235	08/02/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2012
	2012OB01877	07/03/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2012
	2012OB03116	09/04/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2012
	2012OB04477	14/05/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2012
	2012OB05627	12/06/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2012
	2012OB07112	09/07/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2012
	2012OB08254	07/08/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2012
	2012OB09612	10/09/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2012
	2012OB10766	05/10/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2012
	2012OB11846	08/11/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2012
	2012OB12733	05/12/2012	10.112,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**121.344,00**	
ATB - SISTEMA PENITENCIARIO	2012OB00131	12/01/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 12
	2012OB01237	08/02/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 01 - 2012
	2012OB01878	12/01/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT PARC. 02 - 2012
	2012OB03117	09/04/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 03 - 2012
	2012OB04478	14/05/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 04 - 2012
	2012OB05584	11/06/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 05 - 2012
	2012OB07114	09/07/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 06 - 2012
	2012OB08258	07/08/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 07 - 2012
	2012OB09577	06/09/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 08 - 2012
	2012OB10770	05/10/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 09 - 2012
	2012OB11848	09/11/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 10
	2012OB12732	05/12/2012	3.345,00	SISTEMA PENIT. PARC. 11 - 2012

Valor Total ATB - SISTEMA PENITENCIARIO			**40.140,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**1.124.904,60**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2012OB00869	20/01/2012	40.000,00	REP.FINAN PARANAIBA PARC12 2011NL14640
	2012OB02338	19/03/2012	160.000,00	REPAS. FINANCEIRO PARANAIBA CI 83/12
	2012OB06275	20/06/2012	80.000,00	REPAS.FINANC. CI 207/12. PARCELA UNICA
	2012OB13028	12/12/2012	250.000,00	REP. FINANC.MAC, CI 1044/12
Valor Total MAC - AMBULATI			**530.000,00**	
MAC - HFSUS	2012OB00051	12/01/2012	116.500,00	CONTRAT F A FUNDO CI-2002/11 2011NL14826
	2012OB00875	20/01/2012	40.000,00	REP.FINAN. PARANAIBA PARC12 2011NL14640
	2012OB01188	07/02/2012	85.750,00	PG REPAS.FINANC.JAN/12 F A FUNDO CI-193
	2012OB01999	08/03/2012	85.750,00	PG CONTRAT/ HFSUS FEV /12 CI-397/12
	2012OB03096	09/04/2012	85.750,00	PG REPAS.F.AFUNDO HFSUS CI-530/12 MAR/12
	2012OB04271	09/05/2012	85.750,00	PG REPAS.FIN.ABR/12 HFSUS F FUNDO CI-640
	2012OB05344	01/06/2012	85.750,00	PG REPAS.FIN.MAI/12 HFSUS F FUNDO CI-782
	2012OB06813	02/07/2012	85.750,00	PG REP.FIN.HFSUS F FUNDO JUN/12 CI-952
	2012OB08134	01/08/2012	85.750,00	PG CONTRAT/ F.A FUNDO JUL/12 CI-1104/12
	2012OB09740	13/09/2012	85.750,00	PG CONTRAT F.A FUNDO CI-1275/12 AGO/12
	2012OB10707	04/10/2012	85.750,00	PG HFSUS F A FUNDO SET/12 CI-1454/12
	2012OB11636	05/11/2012	85.750,00	REP.FIN.HFSUS F FUNDO OUT/12_CI-1589/12
	2012OB12862	06/12/2012	85.750,00	PG HFSUS NOV/12 CI-1727/12/DGE/SES/MS
Valor Total MAC - HFSUS			**1.099.750,00**	
MAC - PPI	2012OB00889	23/01/2012	15.016,60	PPI CIB - PARC. 12
	2012OB01853	06/03/2012	15.016,60	PPI CIB - PARC. 01 - 2012
	2012OB02924	03/04/2012	15.016,60	PPI CIB - PARC. 02 - 2012
	2012OB04479	14/05/2012	15.016,60	PPI CIB - PARC. 03 - 2012
	2012OB06319	21/06/2012	15.016,60	PPI CIB - PARC. 04 - 2012
	2012OB07246	12/07/2012	13.004,52	PPI CIB - PARC. 05 - 2012
	2012OB08227	06/08/2012	15.201,05	PPI CIB - PARC. 06 - 2012
	2012OB09738	14/09/2012	15.201,05	PPI CIB - PARC. 07 - 2012
	2012OB10513	02/10/2012	15.201,05	PPI CIB - PARC. 08 - 2012
	2012OB12675	04/12/2012	28.500,00	REPASSE FINANC. CI 990/12. PARCELA UNICA
	2012OB12934	10/12/2012	15.201,05	PPI CIB - PARC. 10 - 2012
	2012OB13330	19/12/2012	15.201,05	PPI CIB - PARC. 11 - 2012
	2012OB13331	19/12/2012	53.253,00	COMPLEMENTACAO OUTUBRO/2012. CI 3293/12

Valor Total MAC - PPI			**245.845,77**	
MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS	2012OB03201	11/04/2012	600,00	PPI CIB - UTI MOVEL - MAR_12
	2012OB04783	17/05/2012	1.000,00	PPI CIB - UTI MOVEL - ABR/2012
Valor Total MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS			**1.600,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**1.877.195,77**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2012OB04276	10/05/2012	2.988,10	PFVISA PARC. JAN/12 - ABR/12
	2012OB09189	29/08/2012	2.988,10	PFVISA PARC. MAIO/12 - AGOST/12
	2012OB12574	30/11/2012	2.988,10	PFVISA PARC. SET/12 - DEZ/12
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**8.964,30**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**8.964,30**	
Valor Total da Fonte 0100			**3.104.700,07**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2012OB03896	26/04/2012	20.000,00	PGTO 9A PARC.TA CONV.16494/10-JAN/12
	2012OB03902	26/04/2012	20.000,00	PGTO 10A PARC.TA CONV.16494/10-FEV/12
	2012OB05072	25/05/2012	20.000,00	PGTO 11A PARC.TA CONV.16494/10-MAR/12
	2012OB06516	27/06/2012	187.000,00	PGTO REF. AO CONVENIO 19862/12 - JUN/12.
	2012OB08308	08/08/2012	60.000,00	PGTO REF.1A PARC.CONV.20443/12 -JUL/12
	2012OB09028	21/08/2012	20.000,00	PGTO REF. 2A PARC. CONV.20443/12-AGO/12
	2012OB12905	06/12/2012	40.000,00	PGTO 3A/4A (SET/OUT12) PARC.CONV20443/12
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**367.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**367.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**367.000,00**	
Fonte 0281				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ConvÃªnios Custeio	2012OB06584	28/06/2012	150.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 020368/12
Valor Total ConvÃªnios Custeio			**150.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**150.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2012OB01202	07/02/2012	40.000,00	PGTO REPASSE PARANAIBA. PARC. 01/12.7
	2012OB01767	02/03/2012	40.000,00	PGTO REPASSE FINAC PARANAIBA PARC 02/12
	2012OB02837	02/04/2012	40.000,00	REPASSE FINANC. PARANAIBA PARC.03

	2012OB03985	03/05/2012	40.000,00	REPASSE FINANC. PARANAIBA . PARC. 04
	2012OB05372	01/06/2012	40.000,00	REPASSE FINANC. PARANAIBA, PARC 05
	2012OB06831	02/07/2012	40.000,00	REPAS. FINANC. PARANAIBA, PARC 06
	2012OB08411	10/08/2012	40.000,00	REPASSE FINANC. PARANAIBA PARC.07
	2012OB09332	03/09/2012	40.000,00	REPAS. FINANC. PARANAIBA, PARC 08
	2012OB10491	01/10/2012	40.000,00	REPAS. FINANC. PARANAIBA, PARC 09
	2012OB11717	05/11/2012	40.000,00	REPAS. FINANC. PARANAIBA, PARC 10
	2012OB12638	03/12/2012	40.000,00	REP. FINANC. PARANAIBA, PARCELA 11
Valor Total MAC - AMBULATI			**440.000,00**	
MAC - HFSUS	2012OB00135	12/01/2012	24.250,00	CONTRAT F A FUNDO CI-2002/11 2011NL14826
	2012OB01216	07/02/2012	55.000,00	PG REPAS.FINANC.JAN/12 F A FUNDO CI-193
	2012OB02009	08/03/2012	55.000,00	PG CONTRAT/ HFSUS FEV /12 CI-397/12
	2012OB03006	09/04/2012	55.000,00	PG REPAS.F.AFUNDO HFSUS CI-530/12 MAR/12
	2012OB04355	09/05/2012	55.000,00	PG REPAS.FIN.ABR/12 HFSUS F FUNDO CI-640
	2012OB05388	01/06/2012	55.000,00	PG REPAS.FIN.MAI/12 HFSUS F FUNDO CI-782
	2012OB06836	02/07/2012	55.000,00	PG REP.FIN.HFSUS F FUNDO JUN/12 CI-952
	2012OB08090	01/08/2012	55.000,00	PG CONTRAT/ F.A FUNDO JUL/12 CI-1104/12
	2012OB09506	04/09/2012	55.000,00	PG CONTRAT F.A FUNDO CI-1275/12 AGO/12
	2012OB10714	04/10/2012	55.000,00	PG HFSUS F A FUNDO SET/12 CI-1454/12
	2012OB11671	05/11/2012	55.000,00	REP.FIN.HFSUS F FUNDO OUT/12_CI-1589/12
	2012OB12822	06/12/2012	55.000,00	PG HFSUS NOV/12 CI-1727/12/DGE/SES/MS
Valor Total MAC - HFSUS			**629.250,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**1.069.250,00**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VACINAS	2012OB01273	10/02/2012	2.668,58	VACINAS - FEV/2012
Valor Total VGS - VACINAS			**2.668,58**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**2.668,58**	
Valor Total da Fonte 0281			**1.221.918,58**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**3.471.700,07**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**1.221.918,58**	
Total Geral			**4.693.618,65**	